



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

Em, 18 de maio de 2026.

**MENSAGEM Nº 052/2026**

---

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, visando à inclusão no orçamento vigente conforme abaixo:

- **Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV**
- Manutenção e Operacionalização do GEGOV.

**Justificativa:** Para aquisição e manutenção de equipamentos musicais do Projeto Volta Redonda Cidade da Música, pertencente à FEVRE.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Nilton Alves de Faria  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

-----  
Ref.: VR-11.051-00000267/2026  
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

-----

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender a seguinte despesa do **Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV**, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO  
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
8000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS (686181)

R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da **Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE**, a saber:

2000 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
2001 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
2001.4 - ADMINISTRAÇÃO  
2001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
8514 - FEVRE FORTE  
3.3.9.0.36.00.00.00 - SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
1500 - TESOURO MUNICIPAL (678831)

R\$ 100.000,00

**Art. 3º** – O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,